

Processo Nº 14864/2010

**Origem:** REITORIA- PROPPG

**Interessado:** Borres Guilouski

**Assunto:** Solicitação de reconhecimento/revalidação de diplomas de pós-graduação. Curso de Mestrado em Educação.

**Histórico:** Em 19 de outubro de 2010, o requerente Borres Guilouski protocola na Reitoria da UDESC o pedido de reconhecimento /revalidação de seu diploma de pós-graduação do curso: Maestria em Ciencias de la Educación, obtido na Univercidad Técnica de Comercialización y Desarrollo, em Salto de Guairá, no Paraguai. Na mesma data, o professor Antonio Pereira de Souza, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação encaminha ao professor Celso João Carminati, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, ofício nº 291/2010 solicitando parecer quanto ao mérito global dos estudos realizados da dissertação, conforme Resolução 003/2007 – CONSEPE e afirma que o processo está devidamente instruído.

Em 10 de dezembro de 2010 é constituída a comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, pela Portaria nº 158/2010, composta das seguintes professoras Doutoras: Gladys Mary Ghizoni Teive (presidente), Maria Teresa Santos Cunha (membro) e Martha Kaschny Borges (membro).

O processo em tela é composto pelos seguintes documentos: a) requerimento do interessado encaminhado à Profª. Dra. Sandra Makowieky, Presidente do CONSEPE; b) Cópia da comunicação interna nº 225/2009 de Karla Besen Schimitz Pauli, da Procuradoria Jurídica da UDESC, endereçada à Profª Dra. Sandra Makowieky, Pró-Reitora de Ensino, que comunica o reconhecimento de liminar em Ação Civil Pública procedente da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que determina a suspensão imediata de quaisquer das taxas acadêmicas descritas nas folhas 18/19, dentre elas a cobrança de taxas para a revalidação ou reconhecimento de Diploma; c) Cópia autenticada do Diploma de Máster en Ciencias de la Educación, obtido na Univercidad Técnica de Comercialización y Desarrollo, no Paraguai; d) Tradução juramentada do diploma; e) Cópia autenticada do diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba, no Paraná, Brasil; f) Cópia autenticada do certificado de Estudios (Histórico escolar) do Curso Maestria en la Educación, com notas e datas da realização das



disciplinas, e nota e data da defesa em 12/07/2007, certificação esta com os carimbos dos órgãos devidos em seu verso; g) Tradução juramentada do Histórico escolar; h) Cópia autenticada da carteira de identidade do requerente; i) Folder de apresentação do Curso; j) Programa do Curso; K) Exemplar encadernado da dissertação em anexo; I) Ofício nº 291/2010 – PROPPG ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, encaminhando o processo para ser analisado; M) Análise e parecer da comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da UDESC, aprovado em reunião do Colegiado do PPGE/Mestrado/UDESC em 11 de abril de 2011.

Em 12 de maio de 2011, o secretário dos Conselhos Superiores me encaminha este processo para ser relatado na reunião do CONSEPE, do dia 02 de junho de 2011.

**Análise:** Observa-se que a comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da UDESC utilizou-se o embasamento da Resolução nº 003/2007 – CONSEPE para o direcionamento e construção de sua análise e parecer. Esta Resolução foi revogada, em 6 de abril de 2011, sendo válida, atualmente, a Resolução nº 010/2011 – CONSEPE, que “Dispõe sobre as normas de reconhecimento, pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. Convém informar que o processo está devidamente instruído com os documentos citados no Art. 4º da Resolução nº 010/2011 e portanto atende ao aspecto formal da documentação exigida. Mas, em relação ao mérito global dos estudos realizados e da dissertação, informo que homologo a análise e o parecer da comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da UDESC, aprovado em reunião do colegiado do PPGE/Mestrado/UDESC, em 11 de abril de 2011. Esta análise é norteada pelo Art. 3º da Resolução nº 003/2007 – CONSEPE, que permanece o mesmo, na Resolução nº 010/2011 – CONSEPE, mais atual. Neste artigo consta que “a UDESC poderá processar e julgar somente reconhecimentos de diplomas nas áreas de conhecimento correspondentes aos seus cursos de mestrado e doutorados, devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e credenciados pela CAPES”. Dessa forma, a comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação informa que “em tese” esse artigo é respeitado devido a terminologia – grande área da educação, mas que pelas avaliações da CAPES e as normativas da área, é cada vez mais indicado a coerência interna dos programas. A comissão ainda cita, na página 23 desse processo, o parecer de avaliação da CAPES, emitido no mês de setembro de 2010, quanto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC, que destaca a descrição da estrutura curricular e sua organização entre as linhas de pesquisas oferecidas nesse programa, assim como, o seu corpo docente também se encontra em consonância com essas

AT

informações. A partir desses dados e confrontando com a formação oferecida pela instituição ao requerente, a comissão estabelece que: a) não há pesquisadores na UDESC com formação e / ou produção na área de trabalho em análise; b) a formação oferecida pela instituição ao requerente não se encontra em conformidade com a formação oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC; e c) Informa que a temática desenvolvida pelo requerente, que se refere ao ensino religioso, não se encontra de acordo com às temáticas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC.

**Parecer:** Diante dos argumentos apresentados pela comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, sou de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de reconhecimento/revalidação de diploma de pós-graduação de Borres Guilouski, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da UDESC.

Chapéco, 02 de junho de 2011.

*Renata M. Rodrigues.*

**Relatora:** Renata Mendonça Rodrigues  
Representante Docente do CEO/UDESC  
Matrícula: 376327-07-01

